



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 241

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	9
Outros atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 241

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.182 DE 29 DE AGOSTO DE 2018
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DAR NOVA
DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO
PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos-SP, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a dar nova denominação a Rua dos Crisâtemos no Jardim Santa Angelina – Estado de São Paulo, que irá passar a ter como denominação "**Rua Jair Carducci**".

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a emissão de decreto regulamentando esta Lei e a substituição de nomenclatura.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 29 de agosto de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito de Agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 241

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.183 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER “DESCANSO REMUNERADO” NO DIA DO ANIVERSÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos-SP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente, aos seus servidores públicos municipais efetivos ativos, um abono a ser denominado “descanso remunerado”.

Art. 2º – O servidor terá direito a ter sua falta abonada no dia de seu aniversário.

§1º O servidor, que perante circunstâncias onde seu aniversário vier a coincidir no sábado, domingo ou feriado, abona-se no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§2º O servidor perderá o direito a seu descanso remunerado, se deixar de efetuar seu pleito no mês em que realizar aniversário.

Art. 3º – O referido abono não se incorpora aos vencimentos para fins de recebimento de qualquer vantagem, adicional ou gratificação.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 29 de agosto de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito de Agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 241

Página 4 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.184 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.
**“REGULAMENTA A ENTREGA DE
HONRARIAS POR PARTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE AGUDOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos-SP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º – As honrarias concedidas pela Câmara Municipal de Agudos, nos termos do inciso XVIII do Artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Agudos, deverão seguir uma ordem cronológica para serem entregues aos homenageados.

Parágrafo Único. Salvo em caso de força maior, a ordem cronológica de entrega poderá ser quebrada após ser deliberada pelo plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º – A Secretaria da Câmara Municipal de Agudos, deverá realizar levantamento de todas as honrarias concedidas nos últimos anos, e criar a partir deste levantamento, uma lista cronológica, a fim de que essas honrarias, tais como moções e título de cidadão agudense possam ser entregues.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 29 de agosto de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito de Agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 241

Página 5 de 10

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**DECRETO N.º 6.473 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.
DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA
LOCAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o Sr. Jair Carducci, era comunicativo e prestativo, membro atuante da comunidade onde vivia;

Considerando que o Sr. Jair Carducci faleceu, deixando um legado as futuras gerações de fraternidade e amor ao próximo;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica denominada de "Rua Jair Carducci", a Rua dos Crisântemos localizada entre as Ruas Frederico Pagani e Quirino Bianchi, Jardim Cruzeiro, pertencente ao Município de Agudos, Estado de São Paulo.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 28 de agosto de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO Nº 6.476 DE 28 DE AGOSTO DE 2018 ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PARA RECONDUÇÃO DO ÍNDICE DE PESSOAL AO LIMITE PREVISTO NO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO que o índice de despesa total de pessoal que alude o art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se superior ao limite máximo de 54% sobre a receita corrente líquida, sendo inclusive objeto de apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no relatório das contas do exercício de 2017;

CONSIDERANDO que as medidas dispostas no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a redução da despesa com cargos em comissão e funções gratificadas em 20%, conforme previsão constante do inciso I do §3º do art. 169 da Constituição Federal, não surtiram o efeito de reconduzir o índice de pessoal ao limite legal;

CONSIDERANDO que da mesma forma, a exoneração dos servidores aposentados, determinada pelo Decreto n. 6303/2018, não foi suficiente para redução da despesa de pessoal ao limite legal;

CONSIDERANDO as medidas adotadas nos artigos 1º e 2º do decreto nº 6.392 de 23 de maio de 2018, vedando o pagamento de horas extras, férias e licença prêmio em pecúnia para todos os servidores Municipais;

CONSIDERANDO que, não alcançada a redução no prazo estabelecido, enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá receber transferências voluntárias, obter garantias, diretas e indiretas por parte do Governo Federal e Estadual, dentre outras operações de créditos;

CONSIDERANDO, que para recondução ao índice legal, a redução da despesa total de pessoal é estimada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por mês, sem considerar os encargos incidentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar as medidas previstas no inciso II do §3º do art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO finalmente, que não há nos quadros de servidores do Município, servidores estáveis pelo favor Constitucional previsto no art. 19 do ADCT.

DECRETA:

Art. 1º - Para recondução do índice de despesa de pessoal para o limite previsto no art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, serão exonerados os servidores públicos municipais em estágio probatório constantes do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º - Os critérios utilizados para elaboração da lista de servidores sujeitos aos termos deste decreto, tendo em vista a inexistência de lei específica que regulamenta tal matéria, será embasada na Lei Federal 9801/99 em seu art. 2º, § 2º, incisos I e II, nos seguintes termos:

REDIGIDO POR R.R.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 241

Página 7 de 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

I - Menor tempo de serviço público;

II - Maior remuneração:

Art. 3º - Em obediência à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consolidada na Súmula 20, deverá ser autuado processo administrativo, devendo os servidores constantes da lista anexa notificados para exercerem o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 215 § Único do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, obedecendo-se quanto ao procedimento, as disposições relacionadas ao processo administrativo disciplinar, nos termos dos arts. 211 e seguintes, da Lei Municipal 2.103, de 29 de agosto de 1989, no que for compatível.

Art. 4º - Ultimado o processo administrativo, os cargos que se vagarem deverão ser objeto de Projeto de Lei à Câmara Municipal, visando a sua extinção.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 28 de agosto de 2018.



ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito de Agudos

REDIGIDO POR R.R.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 241

Página 8 de 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ANEXO I

6050	HELOISA HELENA TOLEDO DE LIMA
6061	GIOVANA OGRODOWCZYK
6399	CHRISTIANE PIMENTEL LOBO ASSUMPCAO
6407	CRISTIANE PALHARI LIMA CARETA
4274	EVERSOM LUIS MAININI
6135	LISANDRA ALINE TAVARES
6153	BEATRIZ CAMARGO FONTANELLA
6158	FERNANDA VALOCHI AMARAL LEITE TOME
6159	LEANDRO DE LIMA TOME
5167	ANA CAROLINA KASBERGEN
5488	ROBERTA RODRIGUES PENHALBEL PINHEIRO
6161	NICOLE FRANCA HOLMO
6163	FELIPE PLACERES BORGES
6165	RAPHAELA CARNEIRO VASCONCELOS
6166	DENISE LOURENCO TIMPANO
6169	EVANDRO LUIS PAMPANI BORGIO
6171	ANA HELOISA SPURI BORIN
5165	LUIS FERNANDO ANTUNES PINHEIRO
6181	MARIANA MARTINS FRANCA LIMA
6194	RAFAEL TERRIBILLI
5284	ALESSANDRO D AQUINO
6243	DENYS DOS SANTOS
6257	ANDERSON MONTEIRO
6294	NIVALDO RIBEIRO
6295	CARLOS HENRIQUE THIRONE SILVA
6423	RAFAEL ALCARAZ

REDIGIDO POR R.R.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 241

Página 9 de 10

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

MUNICÍPIO DE AGUDOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2018
EDITAL Nº 094/2018
PROCESSO Nº 109/2018

TIPO: MENOR PREÇO SOB REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA - EMPREITADA GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PROLONGAMENTO DA AVENIDA CLEOPHANO PITAGUARY, conforme Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária e Projetos Executivos constantes do presente Edital.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 03/10/2018.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Avenida Celidonio Neto nº 698 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Avenida Celidonio Neto nº 698 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP – Telefone (0XX14) 3261-3331 – E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br

AGUDOS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS

Outros atos

NOTIFICAÇÃO

À EQUUS ASSESSORIA EM E EQUOTERAPIA LTDA
CNPJ (MF) Nº 27.0403.876/0001-35

ENDEREÇO: SITO NA CAPITÃO FRANCISCO AVATO
Nº 302 SANTA CECILIA – AGUDOS/SP

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: GABRIELA DE FÁTIMA IMENES

RG Nº 33.078.700-7 SSP/SP- CPF (MF) 347.847.018-85

1- Descumprir as condições contidas no processo licitatório Pregão Presencial 038/2018 – Processo 098/2018-; Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO DE EQUOTERAPIA PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP

2- Objeto da Notificação: descumprimento de cláusula prevista no ato convocatório: CLÁUSULA - 8.1.3 – O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de cinco dias úteis contados da data da convocação; CLÁUSULA 12.1 – SANÇÕES – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais penalidades legais.

3- Histórico do ocorrido: A Empresa participou do Processo licitatório em epigrafe sagrando-se vencedora decorrido os procedimentos de praxe: Ata, julgamento, homologação, etc., o adjudicatário foi convocado por este setor para assinar o termo, e sem motivo justificado, não devolver o instrumento contratual devidamente assinado, para pudéssemos dar prosseguimento ao feito. Contrato administrativo foi encaminhado e datado em 01 de agosto de 2018 para que a representante legal da licitante vencedora procedesse a coleta de assinaturas, e iniciar a execução dos serviços nos moldes estabelecidos no processo licitatório, e regramentos contratuais.

4- Diante disto, fica por meio do presente NOTIFICADA a empresa, EQUUS ASSESSORIA EM E EQUOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.0403.876/0001-35, para JUSTIFICAR no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quais os motivos que ensejaram o não cumprimento dos prazos previsto no edital, sem prejuízo das demais sanções diante dos fatos apontados na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 241

Página 10 de 10

presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Agudos (SP), 30 de agosto de 2018.

Cláudio Machado-

Pregoeiro

Airêo Sérgio Faian-

Apoio

Franciele C. Alves Romualdo

Apoio